

PARECER JURÍDICO Nº PJ-146/2014 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-099/2014 CONFORME PROCESSO-728/2014

PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N. 099/2014.

Na Justificativa vislumbra-se que o executivo municipal requer autorização legislativa com o objetivo de inclusão do Feriado Católico de Corpus Christi, que é celebrado sempre em uma quinta-feira, acompanhando a data da Páscoa. Ressaltam que é uma data celebrada no mundo inteiro, onde apenas em um reduzido número de municípios brasileiros (entre 05/06 municípios), entre eles Gramado, não é feriado. Por conta disso, alguns transtornos acontecem, pois bancos, autarquias federais e Estaduais se mantêm fechados, seguindo o calendário estadual/federal. Ainda que considerando, que a Lei Federal 9093/1995 permite que os municípios fixem 04 feriados religiosos, incluindo a Sexta-feira da paixão, o Município não está retirando nenhum feriado já existente, apenas incluindo o referido feriado.

Assim, sendo necessário mencionar que o artigo 30, I, da Constituição Federal, e também, o próprio artigo 6º, XXIV, da Lei Orgânica, possuem igual redação e respaldam juridicamente a proposição, ao qual transcreve-se :

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

" Art. 6º. Compete ao Município no exercício de sua autonomia:

XVI- fixar feriados municipais;

XXIV- legislar sobre assuntos de interesse local."

Diante do exposto, opino pela viabilidade técnica, já que o mérito desta inclusão de data troca de data de feriado não me compete analisar, ou seja, em âmbito jurídico a proposição está perfeitamente apta. Motivo pelo qual repasso aos vereadores para decisão em plenário.

Atenciosamente,

Paula Schaumlöffel
Procuradora Geral